

“INSTITUI NOVO VALOR VENAL PARA O ALQUEIRE DE TERRA PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS “INTER VIVOS” E DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE RURAL QUE, EVENTUALMENTE, VENHAM A SER COBRADOS PELO MUNICÍPIO”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o novo valor venal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada alqueire de terra no Município de Embaúba, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” e demais impostos incidentes sobre a propriedade rural que, eventualmente, venham a ser cobrados pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor somente a partir do dia 02 de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 242, de 19 de março de 1.996.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 12 de setembro de 2006.